



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

P3
M=35
3
COTI/UNIPED

	DISTRIBUIÇÃO
CAMPANHA NACIONAL DE EDUCAÇÃO RURAL	
REGULAMENTO	

CAMPANHA NACIONAL DE EDUCAÇÃO RURAL

REGULAMENTO

Aprovo.

9.5.1952

(As.) Simões Filho

I - FINALIDADE:

1 - A Campanha Nacional de Educação Rural (C.N.E.R.), promovida pelo Ministério da Educação e Saúde através do Departamento Nacional de Educação, tem por finalidade levar a educação de base ao meio rural brasileiro.

II - DA EDUCAÇÃO DE BASE:

2 - Entende-se por educação de base ou educação fundamental o mínimo de educação geral que tem por objeto ajudar as crianças, adolescentes e adultos a compreenderem os problemas peculiares ao meio em que vivem, a formarem uma idéia exata de seus deveres e direitos individuais e cívicos e a participarem eficazmente do progresso econômico e social da comunidade a que pertencem.

3 - Essa educação é educação de base porque se destina a proporcionar aos indivíduos e às comunidades o número de conhecimentos teóricos e técnicos indispensáveis a um nível de vida compatível com a dignidade humana e com os ideais democráticos, e porque, sem ela, as atividades dos serviços especializados (médicos, sanitários, agrícolas) não seriam plenamente eficazes.

III - OBJETIVOS:

4 - A Campanha Nacional de Educação Rural tem por objetivos:

*a) - investigar e pesquisar as condições econômicas, sociais e culturais da vida do homem brasileiro no campo;

*b) - preparar técnicos para atender às necessidades da educação de base fundamental;

c) - promover e estimular a cooperação das instituições e dos serviços educativos existentes no meio rural, e que visam ao bem comum;

d) - concorrer para a elevação dos níveis econômicos da população rural por meio da introdução, entre os rurícolas, do emprego de técnicas avançadas de organização e de trabalho;

e) - contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões educativos, sanitários, assistenciais, cívicos e morais das populações rurais;

f) - oferecer orientação técnica e prestar auxílio financeiro a instituições públicas e privadas que, atuando no meio rural, estejam integradas nos objetivos e finalidades da C.N.E.R.

IV - ÁREA E MEIOS DE ATUAÇÃO:

5 - A C.N.E.R. se desenvolverá, em todo o território nacional, por meio de centros de treinamento de líderes rurais, missões rurais, centros sociais, cursos de aperfeiçoamento, semanas educativas, cursos e conferências, campanhas educacionais e outras modalidades de educação de base ou fundamental.

V - PESSOAL:

6 - A C.N.E.R. terá um Coordenador, designado pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação, com a aprovação do Ministro da Educação e Saúde, bem como pessoal técnico-administrativo necessário para o bom desempenho dos serviços.

VI - ATRIBUIÇÕES DO COODENADOR:

7 - São atribuições do Coordenador:

- a) - planejar e dirigir a execução da C.N.E.R. nos diversos Estados onde for progressivamente lançada;
- b) - elaborar os regulamentos dos setores e serviços afetos à Campanha, de acordo com o Diretor Geral do D.N.E., e escolher os elementos técnicos que venham a integrar esses setores e serviços;
- c) - planejar e redigir os projetos que servirão de base a acordos com entidades públicas e particulares;
- d) - solicitar pelos canais competentes, a colaboração de outros departamentos do Ministério da Educação e Saúde, bem como de pessoas e instituições, públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, necessárias ao desenvolvimento da Campanha;
- e) - superintender a execução dos acordos e sugerir sua rescisão ou prorrogação;
- f) - fiscalizar a aplicação das verbas da Campanha;
- g) - propor ao Diretor Geral do D.N.E. as ajudas de custo e gratificações a serem pagas aos funcionários e colaboradores da Campanha;
- h) - controlar todo o material e equipamento pôsto à disposição da C.N.E.R.

VII - ORGANIZAÇÃO:

8 - A C.N.E.R. compreenderá os seguintes setores:

- a) - Coordenação, controle e documentação;
- b) - Estudos e pesquisas;
- c) - Treinamento e formação de líderes;

- d) - Missões rurais e educação audio-visual;
- e) - Difusão e informação educativa.

VIII - DOS PROJETOS DE TRABALHO:

9 - A C.N.E.R. atuará por meio de projetos elaborados para cada caso especial, os quais obedecerão aos seguintes requisitos:

a) - cada projeto será assinado pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação, pelo Coordenador e pelas outras partes acordantes;

b) - cada projeto deverá conter a especificação do trabalho a ser realizado, o prazo de duração, a correspondente distribuição de verbas, o nome do seu executor, e todo outro assunto que se faça necessário explicitar;

10 - As normas reguladoras da realização dos projetos, sua execução, uso, controle e disposição de bens, inventário, contrato de pessoal extranumerário e outros requisitos administrativos serão determinados e estabelecidos em forma de resoluções firmadas pelo Diretor Geral do D.N.E. ou, por delegação de competência, pelo Coordenador.

IX - RECURSOS FINANCEIROS:

11 - Os fundos da C.N.E.R. serão constituídos pelas verbas consignadas em orçamento anual, mediante plano a ser previamente apresentado ao Diretor Geral do D.N.E., e por doações, em forma de equipamento, instalações ou dinheiro.

12 - Todos os documentos que importem movimentação de fundos ou na aplicação de bens doados à Campanha deverão ter as assinaturas do Diretor Geral do D.N.E. e do Coordenador.

13 - Os juros sobre fundos depositados e toda a renda produzida pelos valores e créditos da Campanha, bem como o aumento do ativo, qualquer que seja a sua natureza ou procedência, deverão ser empregados na ampliação dos projetos.

X - DOS ACORDOS:

14 - A cooperação da Campanha com instituições federais, estaduais, municipais e particulares será feita por meio de acordos que serão assinados pelo Ministro da Educação e Saúde, pelo Diretor Geral do D.N.E., pelo Coordenador e pelo representante da instituição participante.

15 - Qualquer contribuição suplementar ou adicional ao projeto poderá ser feita mediante termo aditivo, no qual se estabelecerão obrigações mútuas dentro do plano traçado.

16 - O material, o equipamento e as instalações postos à disposição da Campanha, na vigência do acordo, serão exclusivamente empregados na execução do respectivo projeto, não podendo ser aplicados para outros fins.

17 - Em caso de rescisão ou término do acôrdo, os materiais e equipamentos adquiridos na sua vigência, bem como os saldos de doações existentes, reverterão a Campanha e às partes contratantes, proporcionalmente as respectivas contribuições, no que se refere aos saldos, e respeitada a proveniência, no tocante aos materiais.

18 - Nos acordos que implicarem prestações financeiras, a quota depositada por uma das partes não poderá ser aplicada antes de feito pela outra parte o depósito da importância correspondente.

19 - Os acordos farão sempre referência ao respectivo projeto de trabalho e estabelecerão o seu executor e responsável, designado mediante prévio entendimento entre as partes contratantes.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS:

20 - O Coordenador apresentará semestralmente ao Diretor Geral do D.N.E. circunstanciado relatório das atividades da Campanha.

21 - A C.N.E.R. terá sede e contabilidade próprias, organizadas de acôrdo com as necessidades técnicas de sua específica finalidade.

*

* *

Visto.

(As.) N. Romero